



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XIII | Nº 3.047

DOURADOS, MS | SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2011

12 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.462 DE 14 DE JULHO DE 2011.

"Institui o Dia do Atleta Amador no Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dourados-MS, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Atleta Amador, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

Parágrafo único - A data instituída no "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de julho de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito

Orlando Rodrigues Zani
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.463 DE 19 DE JULHO DE 2011

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados para o exercício de 2012, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2012, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2012, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2012, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2011.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15/10/2011, juntamente com o Plano Plurianual, conforme estabelece o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Dourados.

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7626

E-mail: assecom@dourados.ms.gov.br

CEP: 79.830-220

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Murilo Zauith	3411-7664
Vice-Prefeita	Dinaci Vieira Marques Ranzi	3411-7665
Assessoria de Comunicação e de Imprensa	Helio Ramires de Freitas	3411-7626
Chefe de Gabinete	Antonio Carlos de Araújo Cruz	3411-7664
Fundação de Cultura e Esportes de Dourados	José Antonio Coca do Nascimento	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Alessandro Lemes Fagundes	3410-3000
Guarda Municipal	Thonny Audry Lima Zerlotti	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	3424-2309
Procuradoria Geral do Município	Orlando Rodrigues Zani	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Marinisa Kiyomi Mizoguchi	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	Neire Aparecida Colman de Oliveira	3411-7104
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Educação	Walteir Luiz Betoni	3411-7158
Secretaria Municipal de Finanças e Receita	Walter Benedito Carneiro Júnior	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo	José Jorge Filho	3411-7672
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Valdenise Carbonari Barboza	3411-7792
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis De Lúcia	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento	Antônio Luiz Nogueira	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Silvia Regina Bosso Souza	3411-7636
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araújo	3411-7149

LEIS**SEÇÃO III****As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração**

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade;
- IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes da seguinte forma:

- Fonte 00 – Arrecadação e Transferências Ordinárias – Recursos Próprios;
- Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências – Educação;
- Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferências – Saúde;
- Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência RPPS;
- Fonte 05 – Contribuição de Melhoria;
- Fonte 10 – Recursos Diretamente Arrecadados;
- Fonte 12 – Serviços de Saúde;
- Fonte 14 – Transferências de Recurso Sistema Único de Saúde – SUS;
- Fonte 15 – Transferências de Recursos Fundo Nacional Desenvolvimento Educação – FNDE;

Fonte 16 – Contribuição de Intervenção Dom. Econômico – CIDE;
Fonte 17 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;

Fonte 18 – Transferência do Fundeb – 60%;
Fonte 19 – Transferência do Fundeb – 40%;
Fonte 20 – Transferência de Convênios União/Educação;
Fonte 21 – Transferências de Convênios União/Saúde;
Fonte 22 – Transferências de Convênios – União/Assistência;
Fonte 23 – Transferência de Convênio União/Outros;
Fonte 24 – Transferência de Convênios – Estado/Educação;
Fonte 25 – Transferência de Convênios – Estado/Saúde;
Fonte 26 – Transferência de Convênios Estado/Assistência;
Fonte 27 – Transferência de Convênios – Estado/Outros;
Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros;
Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social;
Fonte 30 – Transferência Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Int. – FNHIS;

Fonte 70 – Compensações Financeiras de Rec. Naturais;
Fonte 71 – Multas de Transito;
Fonte 80 – Demais Transferências do Estado;
Fonte 90 – Operações de Créditos Internos;
Fonte 91 – Operações de Créditos Externos;
Fonte 92 – Alienações de Bens Móveis;
Fonte 93 – Alienações de Bens Imóveis;
Fonte 94 – Outras Receitas não Primárias;
Fonte 95 – Remuneração de Depósitos Bancários;

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES –

- a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL –

- a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 11.494/07;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido de 15% no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14 - Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares e especiais, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

LEIS

§1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no Inciso III do art.10 desta lei.

§2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos explicitados no inciso I, § 1º do art. 11 desta mesma Lei;
- II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais.
- V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

- I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o Exercício de 2012 as dotações com pessoal serão incrementadas em até oito por cento, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV**Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública

Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 194, § 3º da Constituição Federal

SEÇÃO V**As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo**

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até seis por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO VI**As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa**

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não

LEIS

afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2012, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, parágrafo 10 da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em

judgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei

LEIS

específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura, turismo ou comunitária;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação ou associações moradores, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 30% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único - Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 19 de julho de 2011.

**Murilo Zauith
Prefeito**

**Orlando Rodrigues Zani
Procurador Geral do Município**

ANEXO I DA LEI Nº 3463 DE 19 DE JULHO DE 2011

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2012

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) ações de vigilância sanitária;
- c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) educação para a saúde;
- e) saúde do trabalhador;
- f) assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
- g) assistência farmacêutica;
- h) atenção a saúde dos povos indígenas;
- i) capacitação de recursos humanos do SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2012 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários - frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu

LEIS

desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Construção e manutenção de centros de referência da Assistência Social para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social;
17. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
18. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
19. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
20. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
21. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
22. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
23. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
24. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
25. Incentivar parcerias de uma central de oferta de emprego e renda;
26. Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
27. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
28. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
29. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
30. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde e gestão SUS;
31. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
32. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
33. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins

lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

34. Garantir orçamento necessário para a implantação do teste do olhinho – denominado teste do reflexo vermelho em Dourados.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade de Dourados, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
11. Apoiar a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas mediante o estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação do solo, de parcelamento e de edificação;
12. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

LEIS**VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER**

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades,

inclusive com a construção de espaços apropriados;

5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;
7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Ad/07/1490/11/SEMAD**

Marinisa Kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica Municipal de Dourados...

RESOLVE:

Conceder aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo único desta, "ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO", em seus vencimentos base mensais, de acordo com o artigo 61 inciso I e artigo 62 da Lei Complementar nº. 117 de 31 de dezembro de 2007, a partir do dia 01 de julho de 2011.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de julho do ano dois mil e onze (2011).

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

Anexo Único - Resolução Ad/07/1490/2011/SEMAD

ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO:				
Matrícula:	Servidor:	Secretaria:	Processo nº:	Percentual:
114766423-1	ADOLFO MARQUES MULINA	SEMED	1674/2011	5%
114761911-1	ALINE DOMINGOS GUILHERME	SEMED	1812/2011	10%
114760733-1	ANA DA SILVA GOMES	SEMED	1736/2011	15%
114764251-1	ANDRE FERNANDO MATOS MARQUES	SEMS	1652/2011	5%
114761509-9	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	SEMS	1749/2011	5%
87001-1	AURORA FERREIRA DE SANTE	SEMED	1672/2011	15%
114766469-1	CEZAR NASCIMENTO CARVALHO	SEMED	1669/2011	5%

114765175-1	CLEIA SOUZA PEREIRA	SEMED	1737/2011	10%
114761661-2	CLENILDA MARIA FERNANDES CARNEIRO	SEMED	1675/2011	5%
89801-2	CRISTIANE PEREIRA	SEMED	1673/2011	10%
114766014-1	DANIELA DE OLIVEIRA LUSENA	SEMS	1637/2011	5%
114766859-1	EDIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA	SEMAS	1627/2011	5%
114766958-1	EKELIS CRIS PIRES SALES PINA	SEMAS	1806/2011	5%
114761918-1	ELIS REGINA DOS SANTOS VIEGAS	SEMED	1678/2011	10%
87931-1	FATIMA PEREIRA DA CRUZ RODRIGUES	SEMED	1671/2011	20%
114766544-1	FERNANDO PIT TERI BENTO	SEMS	1789/2011	5%
114762932-1	IRIDIO CARMONA	SEMS	1459/2011	5%
83951-1	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	SEMED	1786/2011	10%
114762012-1	LINDALVA PINHEIRO DE ANDRADE	SEMED	1788/2011	10%
82771-1	LUCIMARA DA SILVA STROPPIA	SEMFIR	1784/2011	5%
114766869-1	LUIZ RONALDO SANTANA	SEMAS	1641/2011	5%
18471-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	SEMS	1730/2011	5%
148981-2	MARIA DE LOURDES CARVALHO DOS SANTOS	SEMED	1748/2011	5%
114766875-1	MICHEL DE SOUZA LIMA	SEMAS	1659/2011	5%
114760401-1	PAULO CESAR DOS SANTOS FIGUEIREDO	SEMS	1638/2011	5%
114766861-1	PAULO HENRIQUE LODI	SEMAS	1626/2011	5%
114766505-1	ROBSON BENEDITO FARIAS	SEMS	1779/2011	5%
114766558-1	ROSEANGELA BAIDEK ODY	SEMS	1710/2011	5%
114764188-1	ROSIMARY MEDEIROS DA SILVA	SEMS	1639/2011	10%
114762125-1	SANDRA PEREIRA DANTAS VICTOR	SEMED	1787/2011	5%
114760776-3	SIRLEI NOGUEIRA PINHO DA SILVA	SEMED	1676/2011	15%
114764572-1	SOLANGE FERREIRA DE SANTANA	SEMED	1813/2011	10%
114762915-4	TERILENE DA SILVA ALVES	SEMED	1670/2011	5%
114763009-1	VALSIR CANELA CORREA	SEMS	1731/2011	5%
114765704-1	VANILLA ADALIA FERREIRA NOVAIS	SEMED	1785/2011	5%
114766283-1	ZILDA APARECIDA BOMFIM GONÇALVES	SEMS	1711/2011	5%

EDITAIS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFIR/NADACE/ Nº 07/2011, de 21 de Julho de 2011**

O Departamento de Administração Tributária e Fiscal, através do Núcleo de Administração da Dívida Ativa do Cadastro Econômico, fazem publicar o presente Edital de notificação.

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, ficam os contribuintes e seus respectivos sócios abaixo relacionados, **NOTIFICADOS** da inscrição dos débitos em Dívida Ativa e querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do Edital para pagamento amigável, caso os mesmos não se manifestem os débitos serão cobrados judicialmente via ação de execução fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CAE	ENDEREÇO	PROCESSO ADM.	DEBITO
Unigrãos Comercio, Corretagem e Transporte de Cereais Ltda Sócios:- Celso de Oliveira -Edmilson Jair Casarin	100046649	R: Fernando Ferrari, 840. Vial Industrial. Dourados/MS R: Antonio Spoladore, 575. Parque Alvorada. Dourados/MS	16.608/2008	Saldo R\$ 2.008,21 Saldo R\$ 2.008,21
R.T. Representação Comerc. De Generos Alim. Ltda Sócios:- Rogério Tandaló -Andrea Sorgi Martins	18975003	RJ: Manoel Santiago, S/N. Jardim Universitário. Dourados/MS RJ: Manoel Santiago, 880. Jardim Itaipu. Dourados/MS	13.653/2007	Saldo R\$ 1.491,29 Saldo R\$ 1.491,29
Auto Fossa Dourados Ltda-ME Sócios:- Raquel Griep -Jaime Sergio Cardoso	23669004	R: Aqui dauana, 680. Jardim Caramuru. Dourados/MS R: Cinco, 3. Vila Cachoeirinha. Dourados/MS	26.091/2006	Saldo R\$ 11.927,91 Saldo R\$ 11.927,91
Alahyr Representação Comercial Ltda Sócios:- Alahyr Leonardo da Silva - Leila Rosa da Silva	100061460	R: Ciro Melo, 5487. Jardim Guanabara. Dourados/MS R: Ciro Melo, 5487. Jardim Guanabara. Dourados/MS	7.038/2010	Saldo R\$ 1.198,31 Saldo R\$ 1.198,31
Josiliane Goes de Farias-ME Sócios:- Josiliane Goes de Farias	100087183	R: 1, S/N. Coo hab. Dourados/MS	6.257/2010	Saldo R\$ 1.195,88
São Marcos Comercial e Empacotadora de Cereais Sócio:- João Rodolfo Simplicio Geraldini	17921007	R: Amael Pompeu Filho, 94.1. Parque Alvorada. Dourados/MS	16.597/2008	Saldo R\$ 3.601,51
Zarate & Franco Ltda Sócios:- Deidamia Zarate Franco -Elisangela Franco Insauraldez	1000004675	Av. Presidente Vargas, 925-Fundos. Centro. Dourados/MS Av. Presidente Vargas, 925-Fundos. Centro. Dourados/MS	19.464/2007	Saldo R\$ 418,20 Saldo R\$ 418,20
Industria de Alimentos Xaraes Ltda-ME Sócios:- Irionete Fátima Ferreira -Gilson Leite de Matos	100103472	R: Ozório Nunes Siqueira, 781. Jardim Flórida. Dourados/MS Av. Presidente Vargas, S/N. III Plano. Dourados/MS	19.078/2007	Saldo R\$ 663,62 Saldo R\$ 663,62

EDITAIS

Vargas & Scheneider Ltda-ME Sócio:- Ramona Castro Scheneider Vargas	100065244	R: Doutor Nelson de Araujo,545.Jardim América. Dourados/MS	10.011/2010	Saldo R\$ 1.113,49
Bayma & Cia Ltda Sócio:- Cirene de Melo Bayma	100059090	R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS	9.674/2010	Saldo R\$ 1.258,38
Coxilha Comercial Agrícola Ltda Sócios:- Ricardo Leguicamo Souza -Lauro Cavalheiro Alves	100073433	R:Hayel Bom Faker, 540.Jardim Rasslem. Dourados/MS R: Major Capilé, 1135.Jardim Central. Dourados/MS	6.259/2010	Saldo R\$ 1.149,71
Paulo Sergio de Oliveira	1998928	R: Hayel Bom Faker. 1345.Jardim Água Boa. Dourados/MS	35.992/2010	Saldo R\$ 419,04
Elias Ferreira Publicidade	100103367	R: Cuiabá,3015.Centro. Dourados/MS	32.045/2010	Saldo R\$ 2.102,88
Thaines Representações Comerciais Ltda-Epp Sócios:- Valmir Pereira de Souza -Laercio Thaines	22272003	R: Ciro Melo, 6620.Jardim Guanabara. Dourados/MS R: Ciro Melo, 6620.Jardim Guanabara. Dourados/MS	38.299/2009	Saldo R\$ 700,97
Mendonça Prestadora de Serviços Ltda –ME Sócios:- Aristides Borges Mendonça -Nair Augusta Rocha Xavier	100076181	R: Barnabé Minhos, 561.Jardim Flórida. Dourados/MS R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS	6.160/2007	Saldo R\$ 1.760,84 Saldo R\$ 1.760,84
Guimarães Comércio e Representações Ltda Sócios: -Francisco Guimarães Silva -Zelia Souza Andrade - Carlos Frank Souza Guimarães - Reginaldo Morel Valdez	10992006	Av. Weimar Gonçalves Torres,3215.Jardim Ouro Verde. Dourados/MS Av. Weimar Gonçalves Torres,3215.Jardim Ouro Verde. Dourados/MS R: Humaitá, S/N.Jardim São Pedro. Dourados/MS R: Cananéia,165. III Plano . Dourados/MS	19.236/2006	Saldo R\$ 3.915,08 Saldo R\$ 3.915,08 Saldo R\$ 3.915,08 Saldo R\$ 3.915,08
Vanessa Monteiro de Arruda	100139434	R: Pedro Celestino, 1537.Jardim Tropical. Dourados/MS	25.347/2007	Saldo R\$1.309,70
F.M. Repres. Com. De Prod. Agrop. E Serviços Agric.Ltda Sócios: - Angela Leite Franco - Octavio Marques	1000004144	R:Emir Candia, 145.II Plano. Dourados/MS R:Emir Candia, 145.II Plano. Dourados/MS R:Emir Candia, 145.II Plano. Dourados/MS	32.411/2010	Saldo R\$ 3.212,77
Freitas & Venancio Ltda Sócios: - Rosana de Castro Venancio Freitas - Cristiane de Castro Venancio	100085415	R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS R: Itamarati, 721.Jardim Água Boa. Dourados/MS	33.503/2009	Saldo R\$ 2.533,52 Saldo R\$ 2.533,52
Edgar Promoções Artísticas Ltda Sócio: - Edgar José de Souza	22645004	R:Bela Vista, 1000.Jardim Água Boa. Dourados/MS	1.350/2008	Saldo R\$ 4.131,64
Barros e Construções Cíveis e Cobranças Ltda Sócios: - Elis Regina Melgarejo de Barros -Juliana Melgarejo de Barros	100087566	R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS	6.264/2010	Saldo R\$ 2.162,60 Saldo R\$ 2.162,60
Chavoni & Silva Ltda-ME Sócios: - Orlando Silva - Robson Henrique Chavoni Silva	10080316	R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS	7.029/2010	Saldo R\$ 1.087,54 Saldo R\$ 1.087,54
Impressos Jotape Ltda-ME Sócios: - Samara Salazar Schmidt - Veruska Salazar Schmidt	100059139	R: Siliidônio Verão, 1152.Jardim Água Boa. Dourados/MS R: Siliidônio Verão, 1152.Jardim Água Boa. Dourados/MS	2.817/2008	Saldo R\$ 911,62 Saldo R\$ 911,62
Ana Cristina Automóveis Ltda Sócios: - Agnaldo dos Reis - Ademir dos Reis	7080000	Av. Weimar Gonçalves Torres,2620.Centro. Dourados/MS Av. Weimar Gonçalves Torres,2620.Centro. Dourados/MS	9.918/2010	Saldo R\$ 3.144,46 Saldo R\$ 3.144,46
Gráfica Dourapel Ltda-ME Sócios: - Augusto Cardoso - Jussara Calvis Teixeira	22582002	R: Uirapuru, 1090. Jardim Rasslem. Dourados/MS R: Uirapuru, 1090. Jardim Rasslem. Dourados/MS	9.998/2010	Saldo R\$ 7.075,89 Saldo R\$ 7.075,89
Arroba Telecomunicações e Eventos Ltda Sócios: - Valter de Oliveira Justino Gerassi -Roberta de Oliveira Justino Gerassi	1001122493	R: João Rosa Góes, 850.Jardim América. Dourados/MS R: Ediberto Celestino de Oliveira, 2450.Jardim Caramuru. Dourados/MS	19.395/2009	Saldo R\$ 5.434,42 Saldo R\$ 5.434,42
Leone & Zecchinato Ltda –ME Sócios: - Marcelo Leone Zecchinato - Fabio Leone Zecchinato	21245002	R: Ranulfo Saldivar, 435.Parque Alvorada. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 2859- Fundos.Centro. Dourados/MS	19.445/2007	Saldo R\$ 1.372,13 Saldo R\$ 1.372,13
Congelados Comércio de Alimentos Ltda-ME Sócios: - Aurora Bonetti Serra - Miltoninho da Silva Buque	100130763	R: Coronel Noronha,280- Vula Industrial. Dourados/MS R: Coronel Noronha,280- Vula Industrial. Dourados/MS	16.203/2009	Saldo R\$ 306,30 Saldo R\$ 306,30
Natal Roberto Rodrigues-ME Sócio: - Natal Roberto Rodrigues	100081320	R: Onofre Pereira de Matos, S/N.Jardim Climax. Dourados/MS	2.839/2008	Saldo R\$ 1.019,35
Gráfica Mattos Ltda-ME Sócio: - Lauro Moraes de Matos Filho	100021972	R: Vinte de Dezembro, 38. Jardim Água Boa. Dourados/MS	10.007/2010	Saldo R\$ 9.802,30
Alvimar Amancio da Silva	2998033	R: Cuiabá, 1050- Apto 22.Jardim Londrina. Dourados/MS	16.406/2007	Saldo R\$ 448,41
D. Lelos Montagem Ltda-ME Sócios: - Francisco Gileno Soares - Na urides Soares	100054030	R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS	21.219/2007	Saldo R\$ 1.086,36
Construtora Costa Oeste Sócio: - Carlos Raseira Neto	2998521	Av. Joaquim Teixeira Alves,845.Vila Cuiaba. Dourados/MS	18.205/2007	Saldo R\$ 729,07
Damke & Cia Ltda Sócios: - Tiago Damke - José Viane Damke	23147008	Rua Aquidauana, 13.Jardim Caramuru. Dourados/MS R: Dois, 0. Parque das Nações. Dourados/MS	10.003/2010	Saldo R\$ 3.144,85 Saldo R\$ 3.144,85
Retificadora Cometa Ltda Sócios: - Mitiko Koga Toko - Teru Toko	370002	R: Dois, 1. Parque das Nações. Dourados/MS R: R: 1, S/N.Coohab. Dourados/MS	19.053/2007	Saldo R\$ 123.065,87
J.A. Frota –ME Sócios: - José Aparecido Frota	10275002	R: Emilio de Menezes, 540.Jardim Climax. Dourados/MS	4.188/2010	Saldo R\$ 1.812,66
MS Serviços Elétricos Ltda Sócios: - Tania Regina Luna de Alencar Omizolo - Thiago Alencar Omizolo	23835001	R: Benjamim Constant,S/N.Jardim América. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 1096.Centro. Dourados/MS	19.038/2007	Saldo R\$2.990,06 Saldo R\$2.990,06
Claudete Dias ME Sócio: - Claudete Dias	100139612	R: Josué Garcia Pires,3100.Parque Nova Dourados. Dourados/MS	14.811/2007	Saldo R\$ 765,64
Wilson Yoshizaki-ME Sócio: - Wilson Yoshizaki	7690002	R:Dois, 0. Parque das Nações. Dourados/MS	5.493/2010	Saldo R\$ 1.087,54
Roseli Batista Moreira Araujo-ME	100016634	R: Engracia Xavier de Mattos, 3273.Vila Cuiaba. Dourados/MS	29.632/2010	Saldo R\$ 1.795,30
Pantanal Recapagens Ltda Epp Sócios: - Célio Zangrande -Jeandra Amabile Vedana	100073476	Av. Luiz Antonio Faedo, 2143- Centro-Francisco Beltrão R: Potrerito,1903- Parque das Nações I.Dourados/MS	10.866/2006	Saldo R\$ 10.605,38 Saldo R\$ 10.605,38
Qualifica Escola de Informática e Qualif. Profissional Ltda-ME Sócios: - Priscila Nunes Lopes -Alessandro Castro	100117090	R: Benjamin Constant, 75. Jardim América. Dourados/MS R: Benjamin Constant, 75. Jardim América. Dourados/MS	23.531/2006	Saldo R\$ 1.331,35 Saldo R\$ 1.331,35

EDITAIS

Pereira & Valério Ltda-ME Sócios: - Rogério Valério dos Santos -Edite Pereira Valério	100013732	R: José Valério dos Santos,905-Parque das Nações II. Dourados/MS R: José Valério dos Santos,905-Parque das Nações II. Dourados/MS	30.245/2010	Saldo R\$ 2.114,40 Saldo R\$ 2.114,40
Auto Escola Ana Cristina Sócio: - Eloi Alves dos reis	13046004	R: Ciro Melo, 3841- Resid. Maxwell.Jardim Central. Dourados/MS R: Dois, 0- Parque das Nações. Dourados/MS	14.222/2011	Saldo R\$ 5.286,16 Saldo R\$ 5.286,16
Poços Artesianos Bonatto Ltda-ME Sócios: - Aurélio Luciano Pimentel Bonatto -Shirley Pimentel Bonatto	21707006	R: Rio Brilhante, 432- Jardim São Pedro. Dourados/MS R: João Damasceno Pires,952. Jardim Agua Boa. Dourados/MS	19.067/2007	Saldo R\$ 6.903,25 Saldo R\$ 6.903,25
Fenix Intermediação de Crédito Ltda Sócios: - Lauridice Raimundo Alves Nogueira -Marco Antônio Nogueira	1000012368	R: João Rosa Góes,291-Sl.07-Centro. Dourados/MS R: João Rosa Góes,67- Centro. Dourados/MS	23.037/2009	Saldo R\$ 318,85 Saldo R\$ 318,85
Objective Tecnologia de Informação Ltda –ME Sócios: - Marcos Bispo de Oliveira - Leopoldo Francesco Vettor - Ricardo Manabu Kimura Nakasima	100093590	R: 1,S/N.Coohab.Dourados/MS R: 1,S/N.Coohab.Dourados/MS R: 1,S/N.Coohab.Dourados/MS	16.607/2008	Saldo R\$ 752,73 Saldo R\$ 752,73 Saldo R\$ 752,73
M.C. Auto Center Ltda-ME Sócio: - Mauro Vilalba Gauna	100107249	Av. Weimar Gonçalves Torres,3578.Jardim Caramuru. Dourados/MS R: Aquidauana,66-Jardim Caramuru. Dourados/MS	15.589/2010	Saldo R\$ 2.196,00 Saldo R\$ 2.196,00
Carlos Alberto Silveira Martins	1000012015	R: Hiran pereira de Matos, 2170.Jardim Santa Brígida. Dourados/MS	35.991/2010	Saldo R\$ 344,95
Retífica Maroni Ltda Sócio: - Manoel Rebouças	7816006	R: Onofre Pereira de Matos,2215-Centro. Dourados/MS R: São Paulo,6485.Jardim Maracanã. Dourados/MS	28.055/2009	Saldo R\$ 24.585,32
Espaço Ouro Branco Ltda-ME Sócio: - Evandro Silas Rosa	21297002	Av. Presidente Vargas,579.Centro. Dourados/MS Av.Joaquim Teixeira Alves, 972.Centro. Dourados/MS	32.398/2010	Saldo R\$ 5.466,87 Saldo R\$ 5.466,87
A.M.Express Logística Ltda-ME Sócios: - Luzinete Marques Otacio -Aldedir de Matos Araujo	100129994	Av. Marcelino Pires,6050-Vila Industrial. Dourados/MS R: Botucatu, 116-Cohafama. Dourados/MS Av. Marcelino Pires,6050-Vila Industrial. Dourados/MS	31.629/2010	Saldo R\$ 285,84 Saldo R\$ 285,84 Saldo R\$ 285,84
D & a. Locadorade Veiculos Ltda-ME Sócio: - Derothyldes Lima da Silva	100128190	R: Adão Geraldo Rondon Pereira, 360-Jardim Canaã III. Dourados/MS	10.930/2008	Saldo R\$ 2.290,46
Guimarães Comércio e Representações Ltda Sócios: - Carlos Frank Souza Guimarães -Reginaldo Morel Valdez -Zélia Souza Andrade -Francisco Guimarães Silva	10992006	Av. Weimar Gonçalves Torres,3215.Centro. Dourados/MS R: Humaitá,S/N.Jardim São Paulo. Dourados/MS R: Cananéia,165.III Plano. Dourados/MS Av. Weimar Gonçalves Torres,3215.Jardim Ouro Verde. Dourados/MS Av. Weimar Gonçalves Torres,3215.Jardim Ouro Verde. Dourados/MS	15.666/2010	Saldo R\$ 29.790,31 Saldo R\$ 29.790,31 Saldo R\$ 29.790,31 Saldo R\$ 29.790,31

Davilene de Sousa Borges

Gerente do Núcleo de Administração da Dívida Ativa do Cadastro Econômico

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pessoa a ser citada: **ELIZANIA MACIEL DA SILVA TINOCO**Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**
Matrícula Funcional: **114762731-1** Cargo/função: **Professora**

O Presidente da Comissão Permanente Sindicante e Processante, nomeado pelo Decreto Municipal nº 134/2011, FAZ SABER a servidora pública municipal sr.**ELIZANIA MACIEL DA SILVA TINOCO**, nomeada por aprovação em concurso público para exercer o cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora de 1ª a 4ª Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que no processo em epígrafe, em que figura como acusada, foi a mesma procurada e não localizada, estando portanto em local incerto e não sabido. Desta forma, nos termos do artigo 249 parágrafo único, fica a mesma **CITADA** para que tome ciência de que foi instaurado processo para apurar os seguintes atos e fatos:

Apurar 60 (sessenta) dias de faltas ao serviço, configurando, em tese, ABANDONO DE CARGO e INASSIDUIDADE HABITUAL. Transgredindo, em tese, o artigo 205, inc. II e III da Lei Complementar nº 107/2006.

Fica também INTIMADA, para comparecer no dia **08 de agosto de 2011, às 08:00** horas, na sede da Comissão Permanente Sindicante e Processante, instalada na rua Coronel Ponciano nº 1.700, bloco C, Parque dos Jequitibás - 3411-7110, nesta cidade de Dourados/MS, a fim de ser interrogada, sobre acusação que lhe é imputada, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á decretada a sua revelia, admitindo a citada, como verdadeiro os fatos elencados na acusação. Do que para ciência da acusada, é expedido o presente edital de citação, que será publicado por três vezes no Diário Oficial do Município de Dourados – MS, conforme artigo 249, parágrafo único, da Lei complementar Municipal 107/2006.

Dourados – MS, 19 de julho de 2011.

Ricardo Delessandro de Carvalho
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2011

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade PREGÃO - na forma Presencial, relativo ao Processo nº 210/2011/DL/PMD, conforme segue. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de filmagem e fotografia, objetivando atender a Guarda Municipal de Dourados, com recursos provenientes do Convênio nº 112/2009/SENASP/MJ. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá às 08h (oito horas), do dia 04/08/2011 (quatro de agosto do ano de dois mil e onze), na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados (MS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da publicação deste Aviso e poderão ser obtidas no sítio oficial do Município de Dourados www.dourados.ms.gov.br - link "Licitações"; e alternativamente, também poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, em versão gravada gratuitamente, mediante a apresentação de mídia removível (CD, DVD, pen-drive ou congêneres), ou ainda pelo processo de fotocópia, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. DAS CONSULTAS: Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou

via e-mail no endereço eletrônico: pregao@dourados.ms.gov.br.
Dourados (MS), 21 de julho de 2011.

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de AdministraçãoAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2011

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade PREGÃO - na forma Presencial, relativo ao Processo nº 276/2011/DL/PMD, conforme segue. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de "coffee break", objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá às 08h (oito horas), do dia 04/08/2011 (quatro de agosto do ano de dois mil e onze), na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados (MS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da publicação deste Aviso e poderão ser obtidas no sítio oficial do Município de Dourados www.dourados.ms.gov.br - link "Licitações"; e alternativamente, também poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, em versão gravada gratuitamente, mediante a apresentação de mídia removível (CD, DVD, pen-drive ou congêneres), ou

LICITAÇÕES

ainda pelo processo de fotocópia, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. DAS CONSULTAS: Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou via e-mail no endereço eletrônico: pregao@dourados.ms.gov.br.

Dourados (MS), 21 de julho de 2011.

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2011

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade PREGÃO - na forma Presencial, relativo ao Processo nº 201/2011/DL/PMD, conforme segue. OBJETO: Aquisição de material para construção, elétrico e eletrônico, objetivando a implantação de sistema de iluminação pública externa do Parque Ambiental Rego D'água, no Município de Dourados (MS). DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá às 14h (catorze horas), do dia 04/08/2011 (quatro de agosto do ano de dois mil e onze), na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados (MS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da publicação deste Aviso e poderão ser obtidas no sítio oficial do Município de Dourados www.dourados.ms.gov.br - link "Licitações"; e alternativamente, também

poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, em versão gravada gratuitamente, mediante a apresentação de mídia removível (CD, DVD, pen-drive ou congêneres), ou ainda pelo processo de fotocópia, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. DAS CONSULTAS: Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou via e-mail no endereço eletrônico: pregao@dourados.ms.gov.br.

Dourados (MS), 21 de julho de 2011.

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 005/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída e nomeada pelo Decreto nº 41, de 29 de março de 2011, por intermédio da Presidenta, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo nº 187/2011/DL/PMD, conforme segue. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços gráficos - confecção de ticket's de taxa de embarque - objetivando atender o Terminal Rodoviário de Dourados. VENCEDORA: a proponente SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. - EPP. Informa ainda, que fundamentada no artigo 109, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal às licitantes interessadas, sendo que após seu decurso, será o processo de licitação submetido à consideração da autoridade competente, para fins de adjudicação do objeto em favor da empresa retromencionada e homologação do mesmo para que dele provenham seus efeitos legais.

Dourados (MS), 13 de julho de 2011.

Sonia Aparecida Lima de Oliveira
Presidenta da Comissão

EXTRATOS**EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 108/2006, AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores efetivos e períodos abaixo relacionados, que passaram pela perícia médica no dia **21 de julho de 2011**.

Matricula	Nome do Servidor	Secretaria	Portaria	Licença Inicial			Prorrogação		
				Dias	Início	Final	Dias	Início	Final
47921-1	ADRIANA ARAUJO ALONSO	GMD	674/2011	60	01/07/2011	29/08/2011			
114762512-1	CHRISTIAN GUSTAVO DA SILVA	SEMED	690/2011				60	10/06/2011	08/08/2011
47801-1	CLAUDIA VIEIRA DA SILVA	GMD	694/2011				30	05/07/2011	03/08/2011
501892-1	DÉBORA DOS SANTOS GUEIROS	SEMED	685/2011	75	02/08/2011	15/10/2011			
79141-1	DORALICIA TAVARES CHAVES	SEMED	687/2011				62	01/07/2011	31/08/2011
500983-1	FAUSTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	SEMS	693/2011				60	03/06/2011	01/08/2011
500986-1	FERNANDA CHOUERI	SEMS	692/2011	15	20/07/2011	03/08/2011			
88391-1	JONAS PEREIRA RUIZ	FUNCED	691/2011				58	05/07/2011	31/08/2011
501017-5	JURANDI DA SILVA XERES BELTRAME	SEMS	682/2011	45	22/07/2011	04/09/2011			
114763531-2	KATIA CALHEIROS DE MELO	SEMS	681/2011	25	20/07/2011	13/08/2011			
114764171-1	KLEBER JULIANO DE ALMEIDA	GMD	678/2011				30	14/07/2011	12/08/2011
114760533-3	LUCICLÉIA GOMES PEREIRA	SEMS	680/2011	18	12/07/2011	29/07/2011			
82811-1	MARGARETH PEREIRA MONTEIRO	SEMAD	673/2011				60	12/07/2011	09/09/2011
114760574-1	MARGARIDA COMBRA DE PAULA	SEMED	676/2011	15	19/07/2011	02/08/2011			
150881-2	MARIA APARECIDA CORADINI FILHA SILVA	SEMS	686/2011	105	12/07/2011	24/10/2011			
7911-1	MARIA DINA DA SILVA	SEMED	689/2011	15	21/07/2011	04/08/2011			
7961-1	MARIA DO CARMO VALERETTO CASAGRANDE	SEMS	679/2011	75	16/07/2011	28/09/2011			
131561-1	MARIA REJANE CAVALHEIRO DO NASCIMENTO	SEMED	684/2011	47	16/07/2011	31/08/2011			
130351-3	NEIDA CAMARGO PELOGIA	SEMS	675/2011				60	16/07/2011	13/09/2011
90395-1	NOÉ BITTENCOURT DOS REIS	SEMS	671/2011				30	08/07/2011	06/08/2011
34521-1	OVIDIA RIBEIRO DE SOUZA	SEMED	677/2011				120	01/07/2011	28/10/2011
81861-1	RACHEL CRISTINA NOGUEIRA MAGALHÃES	SEMED	688/2011				30	10/07/2011	08/08/2011
501628-4	SONIA MATOS FIALHO WERNER	SEMED	683/2011				62	01/07/2011	31/08/2011
114762102-2	THIAGO VINICIUS RIBEIRO	SEGOV	672/2011	15	03/08/2011	17/08/2011			

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH
EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:

PROCESSOS INDEFERIDOS:			
INTERESSADO:	SETOR:	Nº DO PROCESSO:	ASSUNTO:
CARLOS ADRIANO CARVALHO XAVIER	SEMED	1852/2011	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
DANIEL NERY	SEMOP	1921/2011	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
MARIA CRISTINA NASCIMENTO FARIAS	SEMED	1847/2011	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
MARIA MARTA CAPUANO LONDERO	SEMS	1889/2011	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
MARQUES UERBER	SEMAD	1822/2011	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
NELI DE ALMEIDA SIMÕES	SEMED	1870/2011	DIFÍCIL ACESSO E PROVIMENTO
NELI DE ALMEIDA SIMÕES	SEMED	1871/2011	DIFÍCIL ACESSO E PROVIMENTO
REGINA HELENA VARGAS VALENTE DE ALENCAR	SEMAS	1860/2011	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
SERGIO DA COSTA CORREIA	SEMS	1801/2011	INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

EXTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH
EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:**

PROCESSOS DE ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO INDEFERIDOS:		
Nome:	Setor:	Processo nº:
EUNICE DOS SANTOS	SEMED	1677/2011
GENI BARBOSA DA SILVA ESPÍNDOLA	SEMED	1738/2011
IEDA MARIA DA SILVA VIANA BEZERRA	SEMED	1668/2011
SILVANEIDE SILVA BARBOSA DE ALENCAR	SEMED	1667/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2011/DL/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
Concreto Três Lagoas Ltda.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 037/2011.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.00 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

08.01 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

15.451.113 - Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura

2.023 – Revitalização, Melhorias e Reformas em Praças, Parques, Prédios e

Espaços Públicos

33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.30.32 – Outros Materiais de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 152.200,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE EMPENHO Nº 2515/2011.**PARTES:**

Município de Dourados

Dourados Seriar Comunicação Visual Ltda ME CNPJ: 07.901.303/0001-24

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 122/2011

OBJETO: Serviço de confecção de banners e faixas de rafia visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II

Valor: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

DATA DE EMPENHO: 21/07/2011

Secretaria Municipal de Administração

OUTROS ATOS**ATOS REVOGATÓRIOS - HABITAÇÃO****Republica-se por Incorreção:**

ATO REVOGATÓRIO Nº 058/11, de 22 de Julho de 2011.

MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.155.926.001-44, com sede nesta cidade de Dourados-MS, à Rua Coronel Ponciano, nº 1700, neste ato representado pelo Secretário ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA.

CONSIDERANDO, que restou provado no processo administrativo nº R021/11, que o promitente-donatário não cumpriu com o que determina a Lei nº 3074 de 03 de

abril de 2008.

RESOLVE:

CANCELAR a promessa de doação do Lote nº 06, da Quadra 03, do Loteamento Social Estrela Hory, feita ao promitente-donatário, VALDECI DELFIN.

Dourados, 22 de Julho de 2011.

Eng.º Civil ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA
Município de Dourados

RESOLUÇÕES - CMAS**RESOLUÇÃO Nº 065/2011**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2059 de 14 de maio de 1996, através da plenária em reunião ordinária nº 322, ata nº 322, realizada no dia 21 de julho de 2011, por unanimidade dos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar: Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/FNAS ano 2010.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dourados/MS, 21 de Julho de 2011.

Ediana Mariza Bach
Presidenta do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 066/2011

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2059 de 14 de maio de 1996, através da plenária em reunião ordinária nº 322, ata nº 322, realizada no dia 21 de julho de 2011, por unanimidade dos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar: Prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Julho a Dezembro do exercício 2010. Com ressalva da conta do Pro Jovem Trabalhador, sendo que esta sob análise pelo Ministério Público Federal.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dourados/MS, 21 de Julho de 2011.

Ediana Mariza Bach
Presidenta do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 067/2011

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2059 de 14 de maio de 1996, através da plenária em reunião Extraordinária nº 322, ata nº 322, realizada no dia 21 de Julho de 2011, por unanimidade dos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar: A reprogramação do saldo de recurso financeiro oriundo de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS exercício 2010, no valor de R\$ 1.104.431,37 (um milhão, cento e quatro mil e quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dourados/MS, 21 de Julho de 2011.

Ediana Mariza Bach
Presidenta do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 068/2011

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2059 de 14 de maio de 1996, através da plenária em reunião ordinária nº 322, ata nº 322, realizada no dia 21 de julho de 2011, por unanimidade dos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar: Prestação de contas do Convenio nº 17012/2010 – Processo nº. 25/000694/2010, cujo objeto aquisição de um veículo automotor para o Conselho Tutelar de Dourados.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dourados/MS, 21 de Julho de 2011.

Ediana Mariza Bach
Presidenta do CMAS

RESOLUÇÕES - CMAS**RESOLUÇÃO Nº 069/2011**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2059 de 14 de maio de 1996, através da plenária em reunião ordinária nº 322, ata nº 322, realizada no dia 21 de julho de 2011, por unanimidade dos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar: A Prorrogação do mandato dos conselheiros do CMAS por 30

dias a partir do dia 23/07/2011.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dourados/MS, 21 de Julho de 2011.

Ediana Mariza Bach
Presidenta do CMAS

ATAS - CMD**Ata da Reunião Extraordinária do CMD Nº 005/2011 – 15/07/2011**

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quinze horas e quinze minutos, reuniu-se na sala de reunião do Gabinete do Prefeito, sito à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados – MS, o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD, com a presença dos seguintes conselheiros: Neire Colman – Presidente do CMD e Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; Vinícius A. Cassiano – SEPLAN; Geraldo Edson Dantas Vieira – BB; Gilberto Evidio Schaedler – SENAI; Flávia Rosa dos Santos – SEBRAE; Alceu Richetti – EMBRAPA; Maria Izabel de Aguiar – SIHESD (Patronal); Kleiton Sinski Barbosa – SEMOP; Marco Antônio Ferreira Ortiz – ACED; Cláudia Christina Torraca de Freitas – AEAD; Robson Orlei Azambuja Carneiro – SELETA, juntamente com membros do COMDAM e do CMDU. O conselheiro representante da UEMS comunicou por email que devido a estar viajando não foi possível o comparecimento na reunião. Após as considerações iniciais, o Secretário de Planejamento Antônio Nogueira explanou sobre o projeto do Município de ampliar o Perímetro Urbano da cidade, definido os limites assim: ao Sul, o Distrito Industrial de Dourados – DID, a Oeste, o Aeroporto de Dourados Francisco de Matos Pereira, abrangendo as universidades UEMS e UFGD, ao Norte, a reserva indígena de Dourados, e a Leste, a BR-376 Rodovia Dourados-Fátima do Sul, inclusive com estudo de fazer o Anel Viário Sul, margeando o Perímetro do projeto. Ainda foi entregue ao presidente de

cada Conselho cópia do mapa com o projeto de ampliação, junto com os motivos do aumento do Perímetro. O Prefeito Murilo Zauith, explicou a todos os motivos desta ampliação, principalmente para monitoramento das áreas do Perímetro, onde as empresas ao fazerem loteamento dentro desta área, disponham de infra-estrutura necessária, tais como iluminação, água, esgoto, asfalto, etc., que não seria possível se estivesse fora do Perímetro Urbano, como já ocorreu com as Sítios, além de controle sobre as (APP) Áreas de Preservação Permanentes. Na sequência, abriu a todos para dúvidas, questões e opiniões, onde o Presidente do COMDAM – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Sr. Ataulfo Stein convidou as Câmaras Técnicas do CMD e CMDU a participarem da reunião no dia 21/07/11 (quinta-feira) às 08:00 hs na sede do IMAM – Instituto do Meio Ambiente de Dourados para discutir sobre esse projeto. Eu, secretário do conselho, Edevaldo Sétimo Carollo, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Conselho, será assinada por mim e pelo Presidente.

Neire Colman
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Edevaldo Sétimo Carollo
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Dourados-MS, 15 de julho de 2011.

ATAS - PREVID**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS EM 20/07/2011**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às oito horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul-MS, foi realizada a reunião ordinária, tendo como objetivo discutir e decidir sobre a seguinte pauta: - Autorização para elaborar termo Aditivo aos Contratos de Monitoramento do Prédio do Instituto (Empresa Scala Segurança); - Renovação do Contrato de Seguro do Carro (Empresa Porto Seguro); - Autorização para cotação de preços para compra de pneus para o carro. Estavam presentes os seguintes membros do Conselho Curador: Norato Marques de Oliveira, Maria Cristina Valias Andrade Silveira, José Vieira Filho, Nilson Araújo Figueredo, Luis Carlos Rodrigues Moraes, Solange Tumelero, Hélio do Nascimento, Marcos Alves de Almeida, e, participação dos Assessores Jurídicos do Instituto, Doutor Ademir de Oliveira e Katiússia Gomes dos Santos. A Conselheira Osnice Lopes Coelho, justificou a ausência por motivos de saúde. Iniciada a reunião, o Presidente deste Conselho, Senhor Norato Marques, assumiu os trabalhos e passou a palavra ao Conselheiro Luis Carlos Rodrigues Moraes, que falou brevemente aos presentes sobre a participação dele e demais Conselheiros no 45º Congresso Nacional de Previdência, realizado pela Abipem em Fortaleza nos dias 06 a 08 deste mês. Nesta oportunidade, por meio do datashow, o Conselheiro Luis Carlos apresentou um resumo da programação e assuntos tratados no evento. Em seguida, os presentes passaram ao momento de discussão dos assuntos da pauta desta reunião. A Assessora Jurídica Katiússia, falou aos Conselheiros da necessidade de se elaborar Termo Aditivo ao Contrato de Monitoramento do Instituto, com a Empresa Scala Segurança,

cuja vigência se encerrará no dia 05 de agosto deste ano. O Termo Aditivo será de prorrogação do prazo por mais seis meses e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor. Em relação ao Contrato de seguro do carro, firmado com a Empresa Porto Seguro Seguradora, a Renovação deste seria por mais um ano. Outra solicitação foi para a cotação de preços para compra de pneus para o carro do Instituto. Após os debates, os presentes decidiram por aprovar o Termo Aditivo ao Contrato com a Empresa Scala Segurança, da forma como apresentado. No que tange ao Contrato de Seguro do Carro, foi aprovado a renovação com a ressalva de que se apresente três orçamentos de prestação de serviços por diferentes empresas, e que a proposta da atual empresa seja de valor menor do que se paga no contrato atual. Também decidiram pela aprovação de cotação de preços para compra de pneus para o carro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo eu, Marielle Lopes Coelho, lavrado a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Norato Marques de Oliveira

Luiz Carlos Rodrigues Moraes

Maria Cristina V. A. Silveira

José Vieira Filho

Marcos Alves de Almeida

Solange Tumelero

Nilson Araújo Figueredo

Hélio do Nascimento

RESOLUÇÕES - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 066/ VISA /2011**

O diretor da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 0268 lavrado contra o estabelecimento abaixo;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 0268/2011, lavrado contra: “ Silvio César de Oliveira – Me”, denominado Açougue Santa Pura, CNPJ – 01.290.529/0001-50 e Inscrição Estadual 28.295.512-7, situada à Rua Adroaldo Pizzini nº 692 – Jardim Independência, foi autuada por: comercializar produtos de origem animal (lingüiça, queijo caipira e frango temperado) sem inspeção do órgão competente. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92, Artigo 341, incisos V e XXXII.

RESOLVE:

Com base nos autos, “... sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com a penalidade de...” MULTA DE 28 (VINTE E OITO) UFERMS“.

Com fulcro no Código Sanitário Estadual em vigor, Lei 1293/92, Artigo 336 inciso I.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se
Publicar por 03 dias.

Dr. Vili Schulz.
Diretor da Vigilância Sanitária.

EDITAIS - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Hospital de Olhos da Grande Dourados, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Instalação - LI, para atividade de Atendimento Hospitalar, localizada na Rua Melvin Jones, Lote B, Parte da Chácara 39 - Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MS PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME – CNPJ: 11.001.586/0001-25, torna Público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada, para atividade de COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, com sede na Rua Marcelino Pires, 3185, Vila Lili, no município de Dourados – MS. Não foi determinado impacto ambiental.